



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL  
PARNAÍBA - PIAUÍ

---

**GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO**

---

PROJETO DE LEI Nº 4.362 /2018

Institui, no âmbito do Município de Parnaíba, a "**CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO**", e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Parnaíba, a "**CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO**".

*Parágrafo único.* O evento de que trata esta Lei visa à conscientização da população sobre as diversas questões relacionadas ao feminicídio, promovendo medidas de prevenção com o objetivo de alertar sobre o problema, reprimir a violência e lutar pelo direito ao respeito à vida, à dignidade e à cidadania.

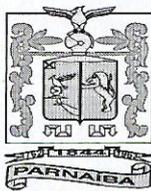
**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização da "**CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO**", observando as disposições orçamentárias-financeiras e o interesse público.

**§ 1º** Entre outras atividades e ações, serão estabelecidos:

- I - seminários, *workshops*, debates e palestras abordando o tema;
- II - ações educativas que visem a diminuição das estatísticas;
- III - distribuição de panfletos e material informativo.

**§ 2º** É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização dos eventos de que trata esta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

**GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO**

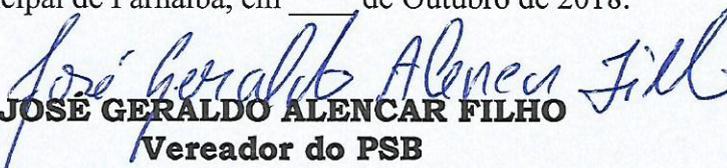
---

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em \_\_\_\_ de Outubro de 2018.

  
**JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO**  
**Vereador do PSB**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

---

**GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de proposição que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Parnaíba, a **"CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO"**.

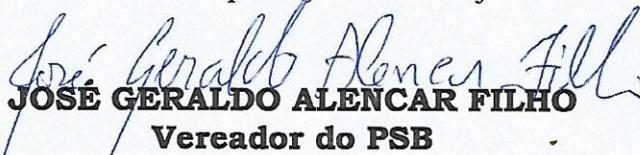
E esta medida tem por objetivo primordial visa conscientizar a população sobre as diversas questões relacionadas ao feminicídio, com a adoção de medidas de prevenção e respeito à vida, à dignidade e à cidadania.

E a violência ocorre em espaços públicos, privados e, sobretudo, no âmbito doméstico, com agressões físicas, verbais e psicológicas às mulheres, reduzindo sua autoestima e causando-lhes estresse, pânico, lesões graves e, muitas vezes, a própria morte.

E os dados estatísticos têm sido alarmantes em todo o país. Somente na última década, mais de 40.000 mulheres foram assassinadas, sendo que, 40% (quarenta por cento) dentro de suas casas. Não resta dúvida que precisamos adotar iniciativas que possam diminuir os casos de agressões às mulheres.

Assim sendo, é tarefa de qualquer legislador, seja na esfera federal, estadual ou municipal, procurar mecanismos e ferramentas que possam melhorar a segurança e o conforto das pessoas.

Na certeza de contar com o apoio dos meus demais pares, apresento este Projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

  
**JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO**  
**Vereador do PSB**